



REGIMENTO NACIONAL DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)

Considerando que a União Nacional dos Estudantes (UNE) é a entidade representativa de todos os estudantes universitários, matriculados em qualquer instituição de ensino superior, públicas ou privadas, existentes no Brasil, nos termos do art. 1º da Lei 7.395, de 31 de outubro de 1985;

Considerando que a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) da UNE é um documento que permite que milhares de estudantes universitários de todo o Brasil tenham acesso ao direito da Meia-Entrada, garantido pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e regulado pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

Considerando que entre os objetivos sociais da UNE está a implementação de todas as ações, inclusive judiciais, em defesa da meia-entrada, da meia-passagem e do passe livre dos estudantes brasileiros, conforme dispõe o art. 2º, alíneas “b” e “K”, do seu Estatuto Social;

Considerando que a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) da UNE representa uma importante conquista para os estudantes ao mesmo tempo em que fortalece a autonomia das entidades estudantis que a emitem;

Considerando a importância do fortalecimento da rede do Movimento Estudantil (CA's, DA's, DCE's e UEE's) para a conquista de novos direitos e políticas públicas para juventude;

Resolve editar o presente Regimento para dispor sobre a distribuição, a publicidade, os custos, o repasse e demais questões relacionadas à Carteira de Identificação Estudantil (CIE) da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Da Carteira

Art. 1º - A CIE da UNE é válida em todo território nacional. A CIE é um documento idôneo e, na medida do possível, livre de fraudes e falsificações.

Art. 2º – A UNE poderá firmar parcerias no sentido de oferecer ao estudante a opção de Carteira com validade Internacional.

Art. 3º – A UNE poderá firmar convênios e parcerias que ofereçam benefícios variados aos estudantes portadores da CIE.

Art. 4º – A validade da CIE encerrará no dia 31 de março do ano subsequente ao ano de sua emissão.

Art. 5º- Cabe à Tesouraria da UNE administrar e implementar o processo de distribuição de carteiras.



Art. 6º - A Carteira de Identificação Estudantil deverá atender a todos os requisitos do *modelo único nacionalmente padronizado* definido pelas entidades nacionais de representação estudantil divulgado em 06/05/2016 pela UNE, UBES e ANPG, bem como às eventuais atualizações que o mesmo apresentar.

Do Modelo Único Nacionalmente Padronizado da CIE

Art. 7º – O modelo da CIE deve ser tornado público até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano anterior a sua vigência.

Art. 8º – O modelo será produzido em conjunto com as demais entidades nacionais (UBES e ANPG).

Da Publicidade

Art. 9º – A UNE será responsável pela publicidade nacional da CIE, podendo repassar a sua execução a terceiros, sob sua fiscalização direta.

Art. 10 - Fica a cargo da UNE a utilização (cessão) de espaços nos instrumentos de divulgação da CIE (cartão, cartaz, panfleto, etc.) para realização de publicidade.

Art. 11 – A aludida publicidade não deve estar associada às instituições que sabidamente adotem posturas de discriminação de gênero, orientação sexual e/ou raça, além das empresas fabricantes de cigarros e bebidas alcoólicas.

Da Distribuição

Art. 12 – A CIE terá um sistema que unificará os diversos instrumentos de distribuição e responsabilizará as demais entidades estudantis (UEE, DCE e DA/CA) envolvidas neste processo. São meios de distribuição da CIE:

- 1. Os Convênios;**
- 2. A Rede Mundial de Computadores (Internet)**
- 3. Os Postos Avançados de solicitação e distribuição,**
 - 1. Estes postos serão montados, preferencialmente, por Entidades estudantis.**
 - 2. A localização dos postos será divulgada nos canais publicitários da UNE.**

Art. 13 – No ato da solicitação da carteira serão exigidos do estudante os seguintes documentos: *i)* documento oficial com foto (RG ou CNH); *ii)* CPF; *iii)* atestado/comprovante de matrícula contendo o nome da instituição e do estudante, o curso, o semestre e a data de emissão e *iv)* foto 3x4.

Parágrafo Único – As carteiras poderão ser emitidas com nome social.



Do Custo

Art. 14 – Os custos da Carteira de Identificação Estudantil são compostos dos seguintes itens:

- a. Do material físico;
- b. Da infraestrutura tecnológica a disposição da produção da CIE;
- c. Da infraestrutura de gestão da UNE específica para a CIE;
- d. Dos Postos avançados de solicitação e distribuição, quando existir;
- e. Da implantação e manutenção do serviço nacional de atendimento ao estudante (SAE).

§ 1º – Não estão inclusas nos custos e no valor final da CIE as despesas provenientes do envio da carteira ao estudante, que podem variar conforme a modalidade de remessa escolhida.

§ 2º – As modalidades de pagamento da CIE serão: boleto bancário, cartão de crédito e cartão de débito, todos realizados em favor da UNE.

Art. 15 – As CIE's emitidas através dos Postos Avançados (entidades) ou de convênios poderão ter custos e valores finais específicos, em respeito às leis estaduais e/ou municipais e cláusulas dos convênios previamente existentes.

Art. 16 – O Valor final da CIE (não inclusas as despesas de postagem e aquelas referidas no artigo anterior) não deverá ser superior a R\$ 25,00 no ano de 2016, podendo ser reajustado a cada ano pela diretoria da UNE.

Art. 17 – Os custos de produção não devem ultrapassar 60% (sessenta) do valor final da carteira.

Do Cadastro, da Distribuição dos Recursos e do Repasse das Entidades

Art. 18 – Cabe às Entidades Estudantis, a título de repasse, o saldo remanescente do valor total da CIE deduzidos os custos de produção já apresentados neste Regimento.

Art. 19 – O repasse deverá ser feito à Rede do Movimento Estudantil nas seguintes proporções:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) para o Centro ou Diretório Acadêmico;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) para o Diretório Central dos Estudantes;
- c. 20% (vinte por cento) para a União Estadual dos Estudantes;
- d. 20% (vinte por cento) para a União Nacional dos Estudantes;

Art. 20 – O repasse referente às CIE's emitidas através de convênios tem distribuição peculiar, que deve respeitar as Leis Estaduais e/ou Municipais, bem como os convênios previamente existentes.

Art. 21 – As entidades terão acesso ao relatório de distribuição de CIE de sua base de representação.

Art. 22 – Para fazer jus ao repasse cabível na distribuição dos recursos provenientes da CIE, os Centros Acadêmicos, DCE's e UEE's, deverão manter atualizados seus cadastros junto a UNE.



§ 1º – As informações devem ser atualizadas anualmente dentro do período estipulado e amplamente divulgado pela tesouraria da UNE;

§ 2º – Para efetuar e/ou atualizar o seu cadastro, a entidade deve apresentar obrigatoriamente:

- a. Cópia autenticada da Ata de Eleição e da Ata de Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, com mandato vigente. a.1. Para as entidades que não comprovarem o prazo de duração do mandato, será considerado o período máximo de um (01) ano, contado a partir da posse da atual gestão;**
- b. Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade registrado em cartório;**
- c. Cópia autenticada dos documentos oficiais (RG ou CNH) e CPF dos responsáveis legais da entidade.**

§ 3º – A UNE poderá a título de adiantamento do Repasse, quando houver saldo, pagar os custos cartoriais para fins de registro dos C.A's, DCE's e UEE's, desde que haja apresentação de boleto bancário exclusivamente relativo a tais custos.

§ 4º – A UNE disponibilizará em seu site cartilha com orientações para auxiliar a regularização e registros dos C.A's, DCE's e UEE's.

§ 5º – A UNE poderá, excepcionalmente, realizar o primeiro cadastro da entidade que não apresentar o registro em cartório dos documentos acima descritos, comprometendo-se, a entidade, a providenciar o registro dos seus documentos no prazo de 1 (um) ano, sob pena de não ser atualizado o cadastro efetuado provisoriamente.

Art. 23 – O repasse, quando não for feito por conta distributiva, deve ser feito através de depósito em conta bancária de titularidade da entidade estudantil beneficiada.

§ 1º – As entidades que apresentarem a documentação necessária para receber o repasse através da conta distributiva, devem ter o seu registro aprovado pela tesouraria da UNE em até 15 dias úteis após feito o protocolo.

§ 2º – Os C.A's que não possuírem conta bancária própria poderão, excepcionalmente, autorizar o pagamento do repasse na conta corrente do DCE da sua instituição de ensino, mediante assinatura do Termo de Autorização oportunamente divulgado, com reconhecimento de firma em cartório. Deverão ser anexados ao referido Termo os documentos citados no artigo 22 deste regimento e o Termo de Anuência do DCE.

Art. 24 – O prazo limite para realização do cadastro e solicitação de repasse pela entidade é o dia 31 de outubro do ano de arrecadação do repasse.

Parágrafo Único – Os Repasses não são cumulativos para o ano subsequente. Ultrapassada a data estipulada no caput deste artigo o valor devido a título de repasse passará a compor o Fundo Nacional dos Estudantes.

Do Fundo Nacional dos Estudantes



Art. 25 – Os repasses não solicitados tempestivamente pelas entidades estudantis deverão compor o Fundo Nacional dos Estudantes (FNE), que terá uma conta corrente específica.

Art. 26 – Os recursos do referido Fundo serão utilizados para execução de projetos culturais da UNE, suas Jornadas de Lutas e Fóruns, e também destinado à execução de projetos das demais entidades que compõe a Rede do Movimento Estudantil, definidas pela Lei 7.395/1985.

Parágrafo Único: Os valores a serem destinados para os objetos de que trata o caput deste artigo serão definidos pela diretoria executiva da UNE ao fim do período de arrecadação de cada ano.

Art. 27 – Para obterem aprovação de projetos sujeitos ao custeio do Fundo Nacional dos Estudantes as entidades deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – Ser uma das formas de associação previstas na Lei nº 7.395/85 (UEE, DCE, CA/DA);

II – Estar regularmente cadastrada junto à UNE – com registro em cartório atualizado e conta bancária regular;

III – O projeto poderá consistir em fóruns do movimento estudantil, atividades acadêmicas, de extensão, culturais e/ou esportivas que se relacionem com o objeto social da proponente e sejam relevantes para os seus associados.

Parágrafo Primeiro – Os requisitos relativos à forma de apresentação do projeto e o critério de escolha entre os possíveis concorrentes ao custeio do FNE serão anualmente definidos no Edital previamente divulgado pela UNE.

Parágrafo Segundo – O Edital indicará, dentre outras coisas, o saldo existente no Fundo para o custeio de Projetos naquele exercício.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos projetos a serem custeados pelo FNE fica a cargo da Diretoria Executiva da UNE.

Das Disposições Finais

Art. 28 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser modificado em Conselho Nacional de Entidades Gerais ou instâncias superiores, como o Conselho Nacional de Entidades de Base ou o Congresso da UNE.

São Paulo, 17 de julho 2016.

**64º CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES GERAIS
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES**